



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
DISPENSA Nº 016/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 022/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZETA/RN E A EMPRESA SANTO
ANTONIO INFORMATICA LTDA -
EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, inscrita no CNPJ nº. 10.727.485/0001-73, situada na Praça Celso Azevedo, nº. 127, Centro, CEP: 59.375-000, Cruzeta/RN, neste ato representado, pela sua Presidente, Senhor(a) **Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**, portadora do CPF/ME nº. 012.***.***-64, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SANTO ANTONIO INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.307.939/0001-89, situada Rua Renato Dantas, nº 869, Centro, Caicó-RN, CEP: 59.300-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Isley Fonseca Damasceno de Araújo**, inscrito no CPF sob nº 288.***.***-87, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 022/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de tintas e toners para impressoras pertencentes a Câmara Municipal de Cruzeta/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	V UNIT	V TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE TINTA 65ML NA COR YELLOW PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L5190 (T544), ECOTANK, COM BICO DOSADOR, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. (ORIGINAL)	UND	10	79,00	790,00
2	AQUISIÇÃO DE TINTA 65ML NA COR CIANO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L5190	UND	10	79,00	790,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
DISPENSA Nº 016/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 022/2025

	(T544), ECOTANK, COM BICO DOSADOR, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. (ORIGINAL)				
3	AQUISIÇÃO DE TINTA 65ML NA COR MAGENTA PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L5190 (T544), ECOTANK, COM BICO DOSADOR, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. (ORIGINAL)	UND	10	79,00	790,00
4	AQUISIÇÃO DE TINTA 65ML NA COR BLACK PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L5190 (T544), ECOTANK, COM BICO DOSADOR, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. (ORIGINAL)	UND	10	79,00	790,00
5	AQUISIÇÃO DE TINTA 65ML NA COR YELLOW PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L575 (T644), ECOTANK, COM BICO DOSADOR, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. (ORIGINAL)	UND	10	69,90	699,00
6	AQUISIÇÃO DE TINTA 65ML NA COR CIANO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L575 (T644), ECOTANK, COM BICO DOSADOR, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. (ORIGINAL)	UND	10	69,90	699,00
7	AQUISIÇÃO DE TINTA 65ML NA COR MAGENTA PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L575 (T644), ECOTANK, COM BICO DOSADOR, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. (ORIGINAL)	UND	10	69,90	699,00
8	AQUISIÇÃO DE TINTA 65ML NA COR BLACK PARA IMPRESSORA	UND	10	69,90	699,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
DISPENSA Nº 016/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 022/2025

	MULTIFUNCIONAL EPSON L575 (T644), ECOTANK, COM BICO DOSADOR, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. (ORIGINAL)				
9	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL COMPATÍVEL: EPSON LX: 350/300+II/300+; RENDIMENTO (CARACTERES): 4 MILHÕES DE CARACTERES, DIMENSÕES (LXPA): 8X3X34CM.	UND	3	22,50	67,50
10	AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L2540DW (ORIGINAL)	UND	5	319,00	1.595,00
11	AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L2540DW (SIMILAR DE PRIMEIRO USO)	UND	10	79,00	790,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **doze (12) meses**, contados da data de sua subscrição, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

DISPENSA Nº 016/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 022/2025

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de trinta (30) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dez (10) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

DISPENSA Nº 016/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 022/2025

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

DISPENSA Nº 016/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 022/2025

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

DISPENSA Nº 016/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 022/2025

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

DISPENSA Nº 016/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 022/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Cruzeta/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cruzeta/RN, 11 de junho de 2025.

SANTO ANTONIO
INFORMATICA
LTDA

Assinado digitalmente por SANTO ANTONIO
INFORMATICA LTDA
DN: C=BR, S=RN, L=CAICO, O=ICP-Brasil,
OU=Internet Conferencia, OU=31014048000182,
OU= Pessoa Juridica A1, OU=ARCERTMAIS,
OU= Autoridade Certificadora DIGITAL CERT,
CN=SANTO ANTONIO INFORMATICA LTDA
Praça: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.11 08:37:13-0300
Formato: Versão: 10.1.1

Arlúzia Sasnara de Araújo Medeiros
P/CONTRATANTE

Isley Fonseca Damasceno de Araújo
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Dalila Rochelly A. Dantas
Dalila Rochelly Almeida Dantas
RG nº 002.650.127 (SSP/RN)
CPF nº 073.011.454.-62

2. Renata Jordânia Alves da Silva
Renata Jordânia Alves da Silva
RG nº 003.113.850 (SSP/RN)
CPF nº 017.786.624-12